



# Câmara Municipal de Varginha

## Pronunciamento nº 2/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.**

**Senhores vereadores;**

**Senhores e senhoras.**

Pelo presente Pronunciamento, manifesto meu apoio à Resolução n. 2.378 de março de 2024, que, oportunamente equipara com clareza, a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio.

O pronunciamento se justifica como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Varginha, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina, diante das graves ameaças à vida e motivado pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

*"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Porém, ocorre que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo



# Câmara Municipal de Varginha

impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Portanto, entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza *"a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio"*.

Este pronunciamento também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada *"assistolia fetal"*.

Portanto, pretende-se por meio deste pronunciamento, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: *"Todo ser humano tem direito à vida"*.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, este pronunciamento se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Por fim, este vereador requer, nos termos regimentais, que o presente pronunciamento seja enviado como manifestação de nossa mais veemente preocupação e apoio, ao Exmo. Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco, MD Senador Presidente do Senado Federal e ao Exmo. Sr. Arthur Lira, MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, pedindo que deem conhecimento aos seus pares, ao Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

*20/11/2024*  
Rodrigo Silva Naves  
Professor Rodrigo Naves  
Vereador - PSC

*10/07/2024*  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de julho de 2024.

*CB VALÉRIO*  
Marco Antônio de Souza  
Marquinho da Cooperativa  
Vereador - REPUBLICANOS

*10/07/2024*  
José Roberto Batista  
Bebeto do Posto  
Vereador PSL

*Daniel Rodrigues de Faria*  
Daniel Rodrigues de Faria  
Dandan  
Vereador - PODE

*10/07/2024*  
FERNANDO GUEDES OLIVEIRA - Dr. Guedes  
Apoliano de Jesus Rios  
PRESIDENTE  
Vereador  
Cristovão Vilas Boas São Martins Ribeiro  
Cristovão  
Vereador - PODE  
Joãozinho Enfermeiro  
Vereador - PSC

*10/07/2024*  
Lucas Gabriel Ribeiro  
Dr. Lucas  
Vereador - PSDB  
Zilda Maria da Silva  
ZILDA SILVA  
VEREADORA - PP

*10/07/2024*  
Eduardo Benedito Ottoni Filho  
DUDU OTTONI  
VEREADOR - PTB

*10/07/2024*  
Reginaldo de Oliveira Tristão  
Reginaldo Tristão  
Vereador - PSC REPUBLICANOS

*10/07/2024*  
Carlos Roberto Rodrigues  
Carinho da Padaria  
Vereador - PODE